

**TERMO ADITIVO – SESAN – CONTRATO Nº. 15/2015- SESAN/PMB
PROCESSO DE ADITIVO Nº. 2017/3236 – SESAN/PMB**

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 15/2015-SESAN/PMB,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
E A EMPRESA D & N SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., COMO
ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **Município de Belém**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, simplesmente - **SESAN**, representada neste ato, por seu titular, **THALLES COSTA BELO** nomeado através do Decreto nº. 85.613/2016-PMB, e por outro lado a Empresa **D & N SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, neste ato representada pela Srª. **NOELMA FERREIRA DA CRUZ**, já devidamente qualificada no Contrato nº. 15/2015-SESAN/PMB, resolvem Aditar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** dos prazos de vigência e execução do Contrato nº. 15/2015-SESAN firmado entre as partes em 15 de dezembro de 2015, assim como o prazo de execução dos serviços contratados, tendo em vista a manifestação técnica acostada ao processo nº. **2017/3236-SESAN/PMB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente aditivo, os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços previstos no Contrato nº. 15/2015-SESAN, ficam prorrogados por mais 03 (três) meses. Tais prorrogações têm por fundamento as justificativas apresentadas pelo Setor Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 15/2015-SESAN, devidamente autorizada pela Autoridade Superior Competente, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. A despesa oriunda do Contrato nº. 15/2015-SESAN, o qual será prorrogado para assegurar a execução das Obras, encontra-se prevista no orçamento do exercício de 2017, consoante informado pelo Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/SESAN, alocada em dotação orçamentária específica para atendimento dessa finalidade, senão vejamos:

- **Unidade Orçamentária: 21.**
- **Programa: 0007.**
- **Projeto atividade: 1036.**



Márcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647

Nahe Cruz

- Elemento de despesa: 4490510000
- Fonte: 0100000000
- Fundo: 999.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

4. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato nº 15/2015-PMB/SESAN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

4.1. E, por estarem justas e aditadas, assinam este ato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 13 de junho de 2017.



THALLES COSTA BELO
Secretário Municipal de Saneamento
Contratante



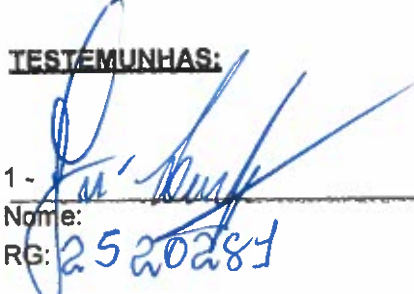
NOELMA FERREIRA DA CRUZ.
D & N SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

RG:


2520281

2 -

Nome:

RG:


509419



Marcio Gomes da Silva Junior
ADVOGADO
OAB/PA Nº 17647